

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a metodologia de avaliação para cálculo do Índice Relativo à Educação - IEduc, composto pelos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, para vigência no exercício de 2023 e 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e na conformidade do art. 12 do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a metodologia de avaliação para cálculo do Índice Relativo à Educação (IEduc) composto pelos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, para vigência no exercício de 2023 e 2024, com base no disposto do inciso II do §único do art. 158 da Constituição Federal e do inciso IV do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º O IEduc está instituído na Lei Estadual nº 4.081, de 27 de dezembro de 2022, que altera a Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, cuja apuração se dará com base em indicadores de melhoria de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando-se o nível socioeconômico dos educandos.

I - O IEduc será avaliado através do Sistema Informatizado do ICMS Educacional (SISEDU), de acordo §4º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.601/2023, que se constitui em um sistema próprio para avaliação da rede pública municipal de ensino tocantinense no que tange aos indicadores.

II - Para a avaliação da melhoria da aprendizagem da rede pública municipal de ensino no SISEDU serão utilizados os dados do Sistema de Avaliação SAETO (Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins).

Art. 3º As redes públicas de ensino serão avaliadas para cálculo dos indicadores em dois ciclos de avaliação, a saber: exercício de 2023 e 2024, sendo:

I - A primeira avaliação será realizada até o final do exercício do ano civil em curso, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, considerando os indicadores de melhoria da aprendizagem e de aumento da equidade.

II - A segunda avaliação será realizada no exercício de 2024, considerando os indicadores de melhoria da aprendizagem e de aumento da equidade.

Art. 4º O estado do Tocantins não utilizará os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para constituição do IEduc, em decorrência da inviabilidade da aferição tempestiva dos dados, haja vista que o período de sua apuração é posterior ao Índice de Participação dos Municípios - IPM apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda que é fixado 1º de agosto de cada exercício, nos termos da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º No caso de inviabilidade de aferição em tempo hábil da avaliação no exercício de 2024 será utilizado a apuração de 2023 como base de cálculo para distribuição do ICMS Educacional, considerando:

I - A Lei Estadual nº 4.081, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, submete-se ao regramento definido no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios - IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernente aos Municípios.

II - A Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, determina no §6º do art. 3º que o Estado publicará até o dia 30 de junho do ano da apuração, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios - IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernente aos Municípios, estendendo-se ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, para julgamento e publicação das impugnações, bem como os índices definidos de cada Município, publicando-se o índice definitivo em 1º de agosto de cada exercício.

Luiz Gustavo Vilela Teixeira	056.666.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de conclusão de pós-graduação na área do audiovisual; não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do audiovisual e descumpriu o item 6.2 apresentando a Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de forma remota (Anexo I-B) sem assinatura.
Marcel Vieira Barreto Silva	053.725.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de conclusão de pós-graduação na área do audiovisual.
Márcio Henrique Melo de Andrade	055.464.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista em projetos na área do audiovisual.
Paulo Leônidas Fernandes de Barros	173.402.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de pós-graduação na área do audiovisual.
Pedro Guindani Lopes de Almeida	010.229.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou 3 comprovações como parecerista de projetos na área do audiovisual.
Victor Olavo de Paiva Miranda Rocca	055.264.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista em projetos na área do audiovisual.
Wayner Tristão Gonçalves	078.029.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista em projetos na área do audiovisual.
CIRCO		
Luís Eduardo Santos de Oliveira Ramos	082.468.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de atuação profissional de 10 (dez) anos de experiência na área do circo.
CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		
Andressa Nunes Soilo	021.785.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não apresentou comprovação de conclusão de pós-graduação na área de cultura tradicional e popular e não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área de cultura tradicional e popular.
Carlos Roberto Soares Ferreira	644.752.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou ser profissional do setor cultural com experiência na área de gestão de políticas culturais com no mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional e não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área de cultura tradicional e popular.
Graco Alves Rodrigues Aragão	767.125.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de 10 anos de atuação profissional na área de cultura tradicional e popular.
Jorge Claudio Machado da Silva	031.447.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área de cultura tradicional e popular.
Kelly Cristina de Souza dos Santos	088.555.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou atuação de 10 anos na área da cultura tradicional e popular; a candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área de cultura tradicional e popular.
Marina Vieira de Souza	804.645.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área de cultura tradicional e popular.
Rafael Borges Deminicis	089.265.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou pós-graduação na área de cultura tradicional e popular; não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da cultura tradicional e popular.
DANÇA		
Ângelo Márcio Faria Turci	813.926.***	Descumpriu o item 4.2. Será permitida a inscrição de profissionais somente em 01 (um) dos setores criativos relacionados no item 1.2 deste Edital.
Carlos dos Santos Passos	043.027.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da dança.
Igor Barbosa Marques	007.829.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da dança.
LITERATURA		
Lincoln Spada da Silva	410.186.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de pós-graduação na área da literatura e não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da literatura.
Marcelo Tavares Mincarelli	119.266.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação mínima de 10 (dez) anos de experiência na área da literatura.
Mariana Moreira Mouta	130.574.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da literatura.
Otávia Feio Castro	890.733.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou pós-graduação na área da literatura.
MÚSICA		
Ana Silveira Martins	023.575.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou pós-graduação na área da música.
Andrea Carina Mengarda	757.107.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
Celia Regina de Moraes Gillo	076.437.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não apresentou comprovação de atuação profissional de no mínimo 10 (dez) na área da música; e não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
Cintia Maria de Almeida	083.984.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
Fabiana Ribeiro Marques	010.804.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
Jose Wellington Sousa de Castro	025.846.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
Rodrigo Gomes Wanderley	019.420.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não apresentou comprovação de conclusão de pós-graduação na área da música; e não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
Willian Aparecido Ciriaco da Silva	024.769.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou pós-graduação concluída na área da música; não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área da música.
TEATRO		
Árison Miguel Pereira Cruz	008.577.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Carin Cássia de Louro de Freitas	025.067.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A proponente não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Eder Sumariva Rodrigues	034.835.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou pós-graduação na área do teatro.
Eliuse Paranhos da Silva	119.237.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Fany Tania Huet de Frobenville	329.639.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Fernando César Kinas	609.070.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Luana Eva Belfi Stein	057.958.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou atuação profissional no setor cultural com experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas, com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.
Lucas de Almeida Pinheiro	406.739.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. O candidato não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Nicolly Evannys Zifirino Lima	104.124.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.
Rafaele da Silva Costa	004.527.***	Descumpriu o item 5.1.1.5. A candidata não comprovou 3 atuações como parecerista de projetos na área do teatro.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário da Cultura

Parágrafo único. Os resultados das avaliações serão publicados para demonstração do I Educ - Índice Relativo à Educação das redes públicas municipais de ensino, sendo utilizados para a efetiva distribuição da parcela do ICMS Educacional.

Art. 6º Fica estabelecido que em 2025 será efetivada a distribuição da cota-parte municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), contemplando 10 (dez) pontos percentuais nos termos da Lei Estadual nº 4.081, de 27 de dezembro de 2022 (ICMS Educacional).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1328, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, resolve:

Considerando a necessidade de aquisição de gás liquefeito de petróleo e vasilhame - P-13 - botijão de 13 kg visando atender as necessidades da Secretaria da Educação, anexos, almoxarifado central e Superintendência Regional de Ensino do Estado do Tocantins.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 219/2023/DPA, para aquisição de gás liquefeito de petróleo e vasilhame - P-13 - botijão de 13 kg visando atender as necessidades da Secretaria da Educação, anexos, almoxarifado central e Diretorias de Ensino do Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre os casos que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa: I L COSTA CNPJ: 30.044.104/0001-69, visando aquisição de gás liquefeito de petróleo e vasilhame - P-13 - botijão de 13 kg visando atender as necessidades da Secretaria da Educação, anexos, almoxarifado central e Diretorias de Ensino do Estado do Tocantins.

Dotação orçamentária: Classificação Orçamentária 27010.12.122.1100.2209 Naturezas de Despesa: 3.3.90.30; 4.4.90.52, Fonte -500.1001.101 nos termos do Processo Administrativo nº 2023/27000/011143.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
I L COSTA	30.044.104/0001-69	R\$52.750,00
VALOR TOTAL		R\$52.750,00

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

SUSPENDER

as férias legais do servidor DORISMAR CARVALHO DE SOUSA, Professor da Educação Básica, nº funcional 514874-5, no período de 19/06 a 13/07/2023, período aquisitivo 2021/2022, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1331, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

HOMOLOGAR,

o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, conforme segue a tabela a baixo.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X11-91	413292-3	Doralice Pereira dos Santos Lima	74,60	2022
2	XXX.XXX.X71-91	935120-3	Edimar Santos Silva	75,07	2022
3	XXX.XXX.X11-25	11142324-2	Fernando de Souza Lourenco	97,80	2022
4	XXX.XXX.X01-00	615850-3	Iranilde Alves Barbosa	89,93	2022
5	XXX.XXX.X41-67	11142804-2	Lucas Carvalho Evangelista Bem	98,60	2022
6	XXX.XXX.X21-20	428702-2	Luiz Teodoro Leite	89,40	2022
7	XXX.XXX.X83-88	11230495-1	Marcos Natan Santos de Miranda	90,80	2022
8	XXX.XXX.X51-49	928206-1	Marinete Barbosa Marinho	85,60	2022
9	XXX.XXX.X13-14	1285238-1	Maxsuel Lima Carvalho	99,60	2022
10	XXX.XXX.X31-53	473318-2	Paulo de Lira Aguiar Cunha	99,40	2022
11	XXX.XXX.X71-00	818115-2	Pedro Batista dos Anjos	90,67	2022
12	XXX.XXX.X71-91	846962-6	Weslainy dos Santos Rodrigues	99,53	2022
13	XXX.XXX.X41-15	11155434-1	Zailon Labre Batista Miranda	100,00	2022

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER a pedido,

ADRIANA FERREIRA JACOBINA, Professora Normalista, nº funcional 1014749/1, com lotação na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, vinculada a Superintendência Regional de Educação de Palmas, para Superintendência de Educação, Científica, Tecnológica e Profissional, Sede da Seduc, com carga horária de 180 horas, a partir de 20 de setembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER a pedido,

LEIDIANE APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA, Professora da Educação Básica, nº funcional 1150510/1, com lotação na Escola Estadual Adjúlio Baltazar, para a Escola Especial Raio de Luz - APAE, Convênio, ambas no município de Alvorada, vinculada a Superintendência Regional de Educação de Gurupi, com carga horária de 180 horas, a partir de 18 de setembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria-Seduc nº 1285, de 13 de setembro de 2023, que determinou as férias legais da servidora SIMONE RESPLANDES BORGES DE MORAIS, Professora da Educação Básica nº funcional 74473-2, publicada na Edição nº 6413, do Diário Oficial do Estado.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação